



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.649/93

"ESTENDE BENEFICÍO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.848/84 - QUE DISPOE SOBRE A PERMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1ª - Toda a permissão de transporte coletivo, autorizada pela Lei Municipal nº 1.848/84, deverá constar que o permissionário é obrigado a conceder desconto mínimo de 30% (trinta por cento) à todos os servidores municipais, bem como das Autarquias e Fundações que utilizam as linhas de Ônibus do Município, para se deslocarem até os seus locais de serviço.

2ª - Todas as Empresas de Ônibus deste Município, ficam obrigadas a concederem o desconto constante no "caput" deste artigo.

3ª - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

O PREFEITO MUNICIPAL, 01 de julho de 1993.

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

E E COMUNIQUE-SE  
  
ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA  
Chefe de Administração